



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXX/2021**  
**Processo Licitatório nº 98/2021 – Concorrência Pública nº 1/2021**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONCESSIONÁRIO:** Qualificar.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Termo é celebrado em conformidade com o Edital de Licitação nº 98/2021, Concorrência Pública nº 1/2021 e com a Proposta do CONCESSIONÁRIO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de uso onerosa de imóvel do Município consistindo na exploração do CAMPO DE FUTEBOL SETE e do GINÁSIO MULTIFINALITÁRIO PROFESSOR ARNALDO PIOVESAN, com área privativa medindo 35x40m, perfazendo área total de 1.400 m<sup>2</sup>, com exceção de quatro salas multiuso, para a locação de tempo de jogos e exploração de copa e cozinha, guarnecido com os seguintes equipamentos:

- a) Um refrigerador marca Prosdócimo 290L, patrimônio nº 428;
- b) Um fogão industrial 06 bocas marca Arsenal, patrimônio nº 2237;
- c) Um balcão com pia de 03 cubas, patrimônio nº 2194;
- d) Um balcão com pia de 02 cubas;
- e) Um balcão guarda-louça, patrimônio nº 2195;
- f) Três bancos de vestiário, patrimônio nº 1627, 1987 e 1988;
- g) Uma mesa de cozinha revestida em aço, patrimônio nº 2199;
- h) Uma mesa em fórmica na copa, patrimônio nº 2203;
- i) Um Freezer horizontal marca Reubly, patrimônio nº 374.

2.2 Ao CONCESSIONÁRIO caberá a limpeza interna e externa do ginásio e do campo de futebol num raio de 15 metros, incluindo a limpeza dos banheiros, vestiários, copa e cozinha, logo após a utilização dos mesmos, mantendo-os sempre limpos para a utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

3.1 O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se, única e exclusivamente a exploração, por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, dos serviços de copa e cozinha, locação do tempo da quadra de esportes e dependências do Ginásio Multifinalitário e do campo de futebol sete, sendo que o valor do tempo do jogo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a hora/jogo individualmente ou coletivamente, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa relacionada com a prática do esporte.

3.2. O valor cobrado pelo tempo de hora/jogo somente poderá ser alterado por Decreto que fixe novo preço.

3.3 É vedado o uso do imóvel e dependências para promoção de bailes e jantares dançantes sem a expressa autorização do Município.

3.4 O Município se reserva o direito de utilizar o referido imóvel, sem quaisquer ônus, para atividades culturais, educativas, sociais e outras, sejam elas promovidas ou nas quais o Município tenha participação na organização, devendo tão somente o Município comunicar ao CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor inicial da taxa de ocupação será de **R\$ .....** (.....) **mensais**, sendo que o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, junto à Tesouraria do Município.

4.2 – Em caso de utilização do ginásio de esportes, por vários dias do mês por parte do Município, seja para realização de eventos ou campeonatos esportivos, o valor do pagamento mensal poderá ser abonado ou reduzido, dependendo do caso, que deverá ser analisado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo com a emissão de um documento escrito justificando o abono ou desconto.

4.2 O atraso no pagamento facultará ao CONCEDENTE efetuar a rescisão imediata do presente Termo de Concessão, não tendo o CONCESSIONÁRIO direito a qualquer tipo de indenização que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, a critério do CONDECENTE, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

5.2 Se houver prorrogação da Concessão, será usado como indexador para reajuste dos valores previstos neste instrumento a correção do IGPM ou IPCA aquele na qual o índice de reajustes for menor dos últimos doze meses ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

6.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a:

- I. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- II. Comunicar ao CONCEDENTE a necessidade de realizar reparação dos danos verificados no imóvel;
- III. Consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão;
- IV. É vedado ao CONCESSIONÁRIO o uso das dependências do imóvel para fins diversos aos do objeto do termo, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes a presente concessão;
- V. Caso o CONCESSIONÁRIO tenha empregados, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- VI. O CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do CONCESSIONÁRIO, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;
- VII. Restituir o imóvel e os equipamentos, finda a concessão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1 O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

7.2 O **CONCESSIONÁRIO é responsável por todos os equipamentos que guarnecem o imóvel devendo custear a manutenção e eventuais reposições**, entregando-os, ao final da Concessão de Uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

7.3 O CONCESSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias a qualquer título ou modificar a área e confrontações do imóvel, objeto deste Termo, sem autorização expressa do CONCEDENTE.

7.4 O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 O CONCESSIONÁRIO, pela assinatura do presente termo, declara estar recebendo o imóvel e as instalações em perfeito estado de conservação.

7.6 O CONCESSIONÁRIO não terá direito à retenção ou indenização, por quaisquer benfeitorias executadas, ainda que expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

7.7 Deverá o CONCESSIONÁRIO reparar imediatamente quaisquer danos causados por ele ou por terceiros, no imóvel ou nas instalações, dentro do prazo de 10 (dez) dias do ocorrido. Se o CONCESSIONÁRIO não tomar as providências necessárias para a reparação, poderá o CONCEDENTE executar os serviços, cabendo ao CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento pelos gastos despendidos, sem prejuízo de aplicar as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CEDÊNCIA DO IMÓVEL**

8.1 Ao CONCESSIONÁRIO é proibido alugar, ceder ou emprestar, sem expressa autorização do Município, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 A concessão poderá ser rescindida, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.3 De comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

10.1 Os débitos do CONCESSIONÁRIO para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O CONCEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a concessão acordada. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CONCEDENTE.

11.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

11.3 O desvio da finalidade na utilização do bem público ou no modo de explorar suas atividades, importará na rescisão imediata do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e/ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará ao CONCESSIONÁRIO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais pendências, decorrentes do presente pacto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e conteúdo, ante duas testemunhas presenciais.

Paulo Bento/RS, ..... de 2021.

**GABRIEL JEVINSKI**  
**Prefeito Municipal – CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO**

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_